



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO



| Despacho                                                                                                                                                                                                                                                    | Protocolo |                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|---------------------------------------------------|
| <div><div>27</div><div><b>DESPACHO</b></div><div>Recebido nesta data Registra-se, atue-se, inclua-se em Pauta, para os efeitos do artigo 132 do regimento interno</div><div>Saladas Sessões.</div><div>105 / 25</div><div></div><div>PRESIDENTE</div></div> |           | <p><b>PROJETO DE LEI</b></p> <p>Nº ____/2025.</p> |
| <p><b>Autor: PODER EXECUTIVO – MENSAGEM Nº 50 /2025.</b></p>                                                                                                                                                                                                |           |                                                   |

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025.

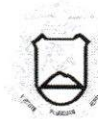
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025 que 'Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP'

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica modificado o *caput* do art. 1º da Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 1º** Fica autorizada a transferência de recursos financeiros do Estado de Mato Grosso, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, para a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, CNPJ nº \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

49.150.352/0001-12, bem como a sua filial, Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, CNPJ nº 49.150.352/0033-08, destinados à implementação, no Estado de Mato Grosso, de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP, que abrangerá, no mínimo:

(...)"

**Art. 2º** Fica acrescentado o § 7º ao art. 1º da Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025, com a seguinte redação:

**“Art. 1º (...)**

(...)

§ 7º Havendo mudança posterior no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ previsto no *caput* do art. 1º desta Lei, a atualização cadastral poderá ser realizada por meio de ato do Poder Executivo devidamente fundamentado, desde que mantida a Fundação Pio XII, organização da sociedade civil, como entidade contrata e, para fins de transferência de recursos, garantido o mesmo objeto da parceria.”

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá – MT, **30** de **abril** de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 50, DE 30 DE ABRIL DE 2025.

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhora Parlamentares,**

No exercício da competência estabelecida no art. 39, parágrafo único, inciso II, alínea “d”, da Constituição Estadual, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências para submeter à apreciação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei que ***“Altera a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025 que ‘Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP’”***.

O presente projeto de lei tem por objetivo alterar a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025, a fim de viabilizar: a um, a menção expressa, no texto do art. 1º da referida lei estadual, ao Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da filial da Fundação Pio XII em Rondonópolis; e, a dois, incluir o § 7º neste artigo, com autorização para que eventual atualização superveniente deste dado cadastral da pessoa jurídica possa prescindir de nova alteração legislativa e ocorra mediante ato fundamento do Poder Executivo, desde que mantida a Fundação Pio XII como entidade contratada e garantido o mesmo objeto da parceria,

Pontua-se que a modificação do dispositivo supracitado tem como base requerimento administrativo formulado pelo Hospital de Amor de que, no texto legal, constasse o CNPJ que a entidade possui aberto no Município de Rondonópolis, a fim de melhor operacionalização da parceria autorizada na lei estadual em questão.

Ao lado disso, antevendo eventuais necessidades de atualizações futuras deste dado cadastral e visando eficiência administrativa, propõe-se que a atualização cadastral possa passar a ocorrer por ato do Executivo, sem necessidade de nova tramitação legislativa, desde que preservados os elementos essenciais da parceria.

Assim, resguarda-se os preceitos constitucionais e legais pertinentes, com o objetivo de promover a segurança jurídica e a eficiência nesta relação de parceria firmada pelo Poder Público.



## **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

Com base nesses fundamentos e, mais uma vez, buscando atender aos anseios da sociedade mato-grossense para a ampliação assistencial da rede oncológica, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências este Projeto de Lei, certo de que sua aprovação contribuirá significativamente para nosso Estado.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, **30** de **abril** de 2025.

**MAURO MENDES**  
*Governador do Estado*



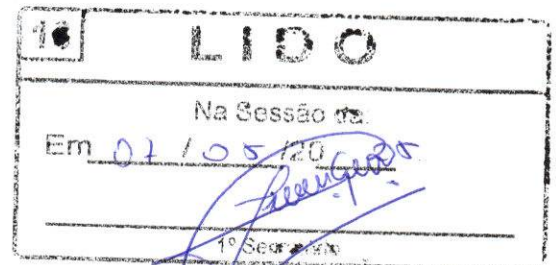
**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**

OFÍCIO/GG/ 50 /2025-SAD.

Cuiabá, 30 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual **MAX RUSSI**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Governador "Dante Martins de Oliveira"  
Nesta.

Senhor Presidente,



Submeto à qualificada apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa a **MENSAGEM Nº 50 /2025**, acompanhada do respectivo Projeto de Lei que *"Altera a Lei nº 12.794, de 24 de janeiro de 2025 que 'Autoriza o Chefe do Poder Executivo a firmar instrumento para implementação de uma unidade de saúde da rede estadual no Município de Rondonópolis, com padrões semelhantes aos do Hospital de Amor, do Município de Barretos/SP'"*.

Atenciosamente,

  
**MAURO MENDES**  
Governador do Estado